

(A) Obrigatório O Uso De Lentes Corretivas  
(D) Obrigatório O Uso De Veículo Com Transmissão Automática  
(F) Obrigatório O Uso De Veículo Com Direção Hidráulica  
CONDUTOR AUTORIZADO:  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

**PORTARIA Nº 2013330001628, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de WILLIS ELY DA COSTA MARTINS, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 087.485.782-15 a isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de veículo automotor novo a ser adquirido por pessoa portadora de Deficiência Física, conforme descrição abaixo:

MARCA/MODELO: I/HONDA CIVIC LX5  
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.900,00  
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$55.611,58

**CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA:**

(A) Obrigatório O Uso De Lentes Corretivas  
(D) Obrigatório O Uso De Veículo Com Transmissão Automática  
(F) Obrigatório O Uso De Veículo Com Direção Hidráulica  
CONDUTOR AUTORIZADO:  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

**PORTARIA Nº 2013330001631, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de CONCEIÇÃO RÉGIA FAVACHO SILVA, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 019.558.612-34 a isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de veículo automotor novo a ser adquirido por pessoa portadora de Deficiência Física, conforme descrição abaixo:

MARCA/MODELO: I/HONDA FIT  
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$58.990,00  
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$48.460,49

**CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA:**

(A) Obrigatório O Uso De Lentes Corretivas  
(D) Obrigatório O Uso De Veículo Com Transmissão Automática  
(F) Obrigatório O Uso De Veículo Com Direção Hidráulica  
CONDUTOR AUTORIZADO:  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

**PORTARIA Nº 2013330001634, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de EDIR PEDRO ROCHA COSTA, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 174.628.002-68 a isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de veículo automotor novo a ser adquirido por pessoa portadora de Deficiência Física, conforme descrição abaixo:

MARCA/MODELO: FIAT/IDEA ESSENCE 1.6 DL  
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$51.850,00  
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$40.527,00

**CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA:**

(G) Obrigatório O Uso De Veículo Com Embreagem Manual Ou Com Automação De Embreagem Ou Com Transmissão Automática  
CONDUTOR AUTORIZADO:  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

**PORTARIA Nº 2013330001637, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 091.851.942-04 a isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de veículo automotor novo a ser adquirido por pessoa portadora de Deficiência Física, conforme descrição abaixo:

MARCA/MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LT  
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$52.690,00  
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$41.646,00

**CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA:**

(A) Obrigatório O Uso De Lentes Corretivas  
(D) Obrigatório O Uso De Veículo Com Transmissão Automática  
(F) Obrigatório O Uso De Veículo Com Direção Hidráulica  
CONDUTOR AUTORIZADO:  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAIF/DTR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594420**

**PORTARIA Nº 2013330001640, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de EVANDRO CRISTOVÃO BARBOSA DE ALMEIDA, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 070.985.372-68 a isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de veículo automotor novo a ser adquirido por pessoa portadora de Deficiência Física, conforme descrição abaixo:

MARCA/MODELO: I/HONDA CITY EX FLEX  
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$66.900,00  
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$51.638,76

**CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA:**

(C) Obrigatório O Uso De Acelerador À Esquerda  
(D) Obrigatório O Uso De Veículo Com Transmissão Automática  
(F) Obrigatório O Uso De Veículo Com Direção Hidráulica  
(I) Obrigatório O Uso De Adaptação Dos Comandos De Painel Ao Volante  
CONDUTOR AUTORIZADO:  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

**PORTARIA Nº 2013330001643, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de LUCIANA DA SILVA BARROS CONTENTE, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 586.147.612-87 a isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de veículo automotor novo a ser adquirido por pessoa portadora de Deficiência Física, conforme descrição abaixo:

MARCA/MODELO: HONDA/FIT EX  
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$60.990,00  
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$50.049,64

**CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA:**

(A) Obrigatório O Uso De Lentes Corretivas  
(D) Obrigatório O Uso De Veículo Com Transmissão Automática  
(F) Obrigatório O Uso De Veículo Com Direção Hidráulica  
CONDUTOR AUTORIZADO:  
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

**PORTARIA Nº 1.090 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594445**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00008-CPAD, datado de 01/10/2013, da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 342-GSAT/SEFA, de 03/04/2013, publicada no D.O.E., edição n.º 32.378, de 17/04/2013, no qual solicita a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos,e; CONSIDERANDO que o Colegiado Processante, até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

**R E S O L V E:**

PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 08/10/2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 342-GSAT/SEFA de 03/04/2013, presidida pela servidora MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 5203899/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM, 01/10/2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Subsecretário da Administração Tributária

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594472  
PORTARIA: 1410**

Objetivo: conduzir veículo  
Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Vila do Conde/Belém/PA - Brasil<br

**Servidor(es):**

0504943102/ANTONIO EDIVALDO CHAVES (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 03/10/2013 a 29/10/2013<br  
Ordenador: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEAL

**TARF - ACÓRDÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594481  
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF  
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDÃO N.3456- 1ª. CPJ. RECURSO N.7345 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510005075-1. CONSELHEIRO RELATOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação fiscal de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado do ICMS, na forma da legislação. 3. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de aquisição de mercadorias para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2013.

ACORDÃO N.3455- 1ª. CPJ. RECURSO N.7343 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510006465-5. CONSELHEIRO RELATOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação fiscal de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado do ICMS, na forma da legislação. 3. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de aquisição de mercadorias para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2013.

ACORDÃO N.3454- 1ª. CPJ. RECURSO N.7739 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 032010510000136-7. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade tributária é de natureza objetiva, sendo irrelevante a natureza e extensão dos efeitos do ato, (CTN, art. 136). Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser indeferido o pedido de diligência, quando comprovada nos autos a materialidade da infração imputada ao contribuinte. Pedido de diligência rejeitado por unanimidade. 4. O descumprimento de obrigação acessória pela falta de apresentação de documentos fiscais, quando solicitados pelo fisco, configura embargo à ação fiscal e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2013.

ACORDÃO N.3453- 1ª. CPJ. RECURSO N.7125 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 322010510003295-0. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado do ICMS, na forma do art. 108, VII, "e" do RICMS-PA. 3. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria, para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2013.

ACORDÃO N.3452- 1ª. CPJ. RECURSO N.7123 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 322010510000587-1. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado do ICMS, na forma do art. 108, VII, "e" do RICMS-PA. 3. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria, para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2013.

ACORDÃO N.3451- 1ª. CPJ. RECURSO N.7247 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 092010510000098-2. CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou a nulidade do AINF, quando não comprovada nos autos, ainda que diligenciados, a infração nele descrita, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, para a apuração do quantum efetivamente devido à Fazenda Pública. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594494**

Modalidade: Registro de Preços

Número: 22/2013

Objeto: EDITAL ALTERADO para Registro de Preços para aquisição e serviços de instalação de equipamentos de ar condicionados de climatização de ambiente dos tipos ACJ e SPLIT, com finalidade de atendimento às necessidades de unidades fazendárias da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, conforme as especificações técnicas contidas no termo de